ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SESIMBRA NO ÂMBITO DO RERAE

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Fevereiro · 2019

I. INTRODUÇÃO

Em 21 de novembro de 2018, a Câmara Municipal de Sesimbra deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração ao PDM de Sesimbra (PDMS) no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro (adiante RERAE), aprovando os respetivos Termos de Referência, e fixando o prazo de 120 dias úteis para a sua alteração.

Deliberou ainda, dar início a um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias e proceder à respetiva publicitação, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 12.º do RERAE conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (adiante RJIGT).

Nestes termos, a Câmara procedeu ainda à respetiva divulgação da discussão pública na comunicação social (jornais Correio da Manhã e Sesimbrense) e no sítio da internet do município.

O aviso da abertura da discussão pública foi publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 2 de 3 de janeiro de 2019, através do Aviso nº 152/2019.

II. PERIODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

O período de discussão pública decorreu de dia 4 a 24 de janeiro de 2019, durante o qual a proposta de alteração ao PDMS esteve disponível para consulta no Balcão Único de Serviços (BUS) dos Paços do Concelho, em Sesimbra, no BUS do Edifício do Mercado Municipal, na Quinta do Conde, e no BUS móvel que circula por vários locais do concelho, e ainda no sítio da internet do município (www.sesimbra.pt).

III. PARTICIPAÇÃO

No período de discussão foram apresentados os contributos em anexo, via correio eletrónico, todos da responsabilidade de Anabela Rocha, em 11, 14 e 18 de janeiro de 2019, e que abaixo se reproduzem.

1. **Participação de 11 de janeiro de 2019 – registo nº 5074**

From: *Anabela Rocha*
Sent: *Friday, January 11, 2019 12:01:32 PM*
To: *presidencia*
Subject: *Participação Consulta Pública RERAE*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Venho por este meio enviar a minha participação relativamente ao processo de consulta pública RERAE em curso.

Em primeiro lugar o processo padece de deficiências legais que devem ser supridas para que possa prosseguir:
1) São propostas alterações ao PDM nos termos das actas das Conferências Decisórias. Ora estas actas não são tornadas públicas, não sendo então possível saber a que termos nos estamos a referir.
2) O Artº 191 do DL 80/2015 no seu ponto 5 diz o seguinte: "5 — As alterações ou revisões dos programas e dos planos territoriais que incidem sobre as respetivas plantas e peças gráficas determinam a publicação integral das mesmas ou, quando for o caso, da folha ou das folhas alteradas." Ora a planta em escala 1:25000 agora publicada (formato para fins analógicos) não permite localizar com exactidão posicional as alterações em causa, faltando então publicar cada uma das folhas alteradas.
3) Existindo Actividades que conflituam com instrumentos de gestão ambientais há que pedir a avaliação de incidências ambientais para a Amarsul por causa da REN, e para as Rações e Moagem por causa da Rede Natura.
4) Quanto às Rações Vítor Pereira Unipessoal Lda é preciso comprovativo da sua efectiva capacidade de produção pois acima de 75 toneladas exige avaliação de impacto ambiental; deve igualmente ser público através das actas das Conferências Decisórias por que é que a CCDR votou desfavoravelmente.
5) Não é claro nos Termos de Referência que a CCDRLVT tenha estado em todas as Conferências Decisórias, como é de lei.
6) A deliberação de Interesse Municipal da Amarsul na Assembleia Municipal não tem qualquer fundamentação.

Dum ponto de vista substancial penso que é desde já necessário também o seguinte: solicitar à Deltrain projecto de integração paisagística visto a volumetria dos edifícios ser mais do dobro do autorizado para aquela zona residencial e estar encostada ao Parque Natural da Arrábida. Não é de todo uma exigência excessiva face a uma actividade muito lucrativa que laborou 50 anos sem licença, perturbando a nível visual, de exaustão e ruído.

Por fim ainda duas questões relativas a este processo:

Há duas actividades (que não estão nesta leva) que é dito pela CDU na Assembleia Municipal estarem em área REN e RAN: a transformação de inertes na Ribeira do Marchante e a carpintaria na Quinta do Conde. É preciso exigir a análise de incidências ambientais antes da regularização, não podendo continuar a laborar nesta incerteza ambiental.

Por fim, porque não estão ainda a ser regularizadas as restantes actividades, sendo que apresentaram o pedido em 2015? O que pretende a Câmara fazer em relação a elas terminando este período RERAE, que é já um prolongamento do inicial?

Melhores cumprimentos
Anabela Rocha

2. **Participação de 14 de janeiro de 2019 – registo nº 5076**

***De**: Anabela Rocha*
***Enviada**: 14 de janeiro de 2019 17:35*
***Para**: Sofia Lucas*
***Cc**: presidencia*
***Assunto**: Re: Participação Consulta Pública RERAE*

Exma. Sr-ª Arquitecta
Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Conforme é do Vosso conhecimento a falta/inclusão de documentos de consulta fundamentais a um processo de consulta pública a esta data implica o renovar de todo o processo, com publicação em Diário da República de novo Aviso e novo prazo.

Da análise das actas das Conferências Decisórias resultam ainda algumas desconformidades, que acrescento ao email de participação já enviado:

Amarsul – REN Sesimbra proposta mas não aprovada. CCDRLVT aprova favoravelmente mas dependente da alteração/exclusão de delimitação da REN. Esta alteração não está feita nem vem a esta consulta pública.
Não houve vistoria prévia da CCDRLVT mas apenas entrega dum Termo de Responsabilidade Ambiental por parte da Amarsul.
A APA diz ter tido dificuldade em interpretar a carta (legendas) da Amarsul mas conclui que as àguas pluviais contaminadas e as águas residuais da zona da Estação de transferência estão ligadas à rede de drenagem municipal. Mas o facto é que não houve nenhuma vistoria in situ por parte de nenhuma entidade, o que é manifestamente insuficiente para o risco em causa.

Doca Marinha – licença provisória até 19/1/19, o que pretende a Câmara fazer a partir desta data?
Acta da Conferência Decisória não assinada pela CCDRLVT – email de 29 de Março a dizer que não assinam a acta enquanto não forem esclarecidas desconformidades entre o que a Câmara apresentou à CCDRLVT e o que quer agora regularizar.

Victor Pereira Unipessoal Rações – até à data de 22/7/2018 licenciamentos para obter Licença de Exploração. Não são apresentados comprovativos destes licenciamentos.
Parecer da Câmara diz que há sobreposição à Rede Natura 2000 – mas na Conferência Decisória não esteve o ICNF, nem há parecer.
DGAV diz que o parecer é favorável condicionado à apresentação de documento comprovativo de utilização do caminho público de acesso ao estabelecimento – que não é apresentado.
A ACT diz que o parecer é favorável condicionado ao cumprimento duma série de disposições legais relativas a Higiene e Segurança no Trabalho, que não sabemos se foram cumpridas até 22/7/2018.

Moagem de Sesimbra
Não há uma declaração da ANACOM quanto à área de servidão de Telecomunicações, ou a apresentação da respectiva carta.

Deltrain
Não há uma declaração da ANACOM quanto à àrea de servidão de Telecomunicações, ou a apresentação da respectiva carta.
ICNF emite um parecer relativamente à Rede Natura, que é insuficiente.

Reforço de novo a insuficiência dos pareceres emitidos. Todas as actividades com impactos ambientais significativos devem ser sujeitas a uma Avaliação de Impacto Ambiental e deve ser emitida uma Declaração de Impacto Ambiental.

Melhores cumprimentos
Anabela Rocha

3. **Participação de 18 de janeiro de 2019 – registo nº 5078**

***De**: Anabela Rocha*
***Enviada**: 18 de janeiro de 2019 10:55*
***Para**: presidencia*
***Assunto**: participação consulta pública RERAE*

Exmo. Sr. Presidente

De acordo com o Anexo III 11 b) e c) é obrigatório a AIA para a Amarsul. É ainda reforçada essa obrigatoriedade por se encontrar em área sensível REN de acordo com a carta em vigor não podendo ser chamada à colação uma carta ainda não homologada. Não pode a CCDR LVT eximir-se às suas responsabilidades e aceitar um Termo de Responsabilidade Ambiental emitido pela Amarsul.
A caraterização da actividade em causa está também incompleta nas actas das Conferências Decisórias ao identificar-se as actividades, R13 incluída, mas não a capacidade.

Ainda de acordo com o mesmo Decreto Lei os prazos estipulados nos artigos 8º e 9º foram todos ultrapassados em todos os processos de regularização excepcional, presentes e ausentes nesta consulta, devendo daí retirar-se as devidas consequências legais.
Melhores cumprimentos
Anabela Rocha

IV. ANÁLISE

Como nota prévia, importa referir que a presente alteração ao Plano Diretor Municipal é promovida ao abrigo de um regime excecional de regularização de atividades económicas, que prevê um procedimento especial de alteração dos instrumentos de gestão territorial.

Conforme é possível ler no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 165/2014, o regime garante que os municípios, atento o interesse local em presença, disponham de um **procedimento célere** de alteração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Para o efeito, o n.º 2 do artigo 12.º do RERAE reduz significativamente o prazo de discussão pública, obrigando, contudo, ao cumprimento das regras da aprovação, publicação e depósito previstas para os procedimentos de alteração dos Planos, mas dispensando esta alteração da aplicação dos demais trâmites estabelecido no RJIGT, incluindo a avaliação ambiental.

No âmbito da discussão pública a câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares, ficando obrigada **a resposta fundamentada** perante aqueles que invoquem designadamente:

a) A desconformidade ou incompatibilidade da alteração com programas, planos ou projetos que devam ser ponderados na fase da alteração;
b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A lesão de direitos subjetivos.

Sublinhados estes pontos, que constituem pressupostos importantes na avaliação da conformidade procedimental da alteração ao PDM em discussão pública e na ponderação das observações apresentadas, cumpre agora apreciar, em primeiro lugar, as alegações de deficiência legal do procedimento.

Antes de mais, não é possível extrair da invocada falta das atas de conferência as consequências pretendidas pela exponente nas exposições que fez sobre este ponto. As atas da conferência decisória não fazem parte do conteúdo documental do PDM e consequentemente da sua alteração, nem constituem um elemento essencial da alteração.

A alteração consubstancia-se no aditamento de uma norma no Regulamento do Plano Diretor Municipal, que permite a regularização de indústrias que obtiveram uma deliberação favorável ou favorável condicionada, nos termos que constam da respetiva ata. Na alteração ao Regulamento não é o conteúdo das deliberações tomadas em conferência decisória que é objeto de escrutínio, mas sim a regularização das indústrias numa determinada localização.

Todavia, o conteúdo das atas encontra-se parcialmente reproduzido nas fichas de caraterização que integram os termos de referência, assim como a respetiva localização das indústrias está assinalada nos extratos de ortofotomapa e planta de ordenamento do PDM constantes das referidas fichas.

De todo o modo, os termos de referência estiveram sempre disponíveis no sítio da internet do município, tal como as atas das conferências decisórias estiveram sempre disponíveis para consulta dos interessados nos balcões presenciais da câmara municipal.

Também não procede a argumentação apresentada relativamente às plantas, porquanto o n.º 5 do artigo 191.º do RJIGT aplica-se somente às situações em que as alterações **incidem sobre as respetivas plantas** e **peças gráficas**, o que não acontece no caso em apreço.

No presente procedimento não há qualquer alteração às plantas publicadas no PDM de Sesimbra, portanto a alteração não está sujeita ao cumprimento da norma supracitada.

Aliás, não há nem pode haver alteração da planta de ordenamento, porque não se procedeu a uma revisão ou modificação do modelo de organização espacial do território municipal vertido na planta, ou seja, a alteração proposta não tem qualquer expressão no modelo territorial do PDM vigente.

Efetivamente, a planta de ordenamento junta mantém-se inalterada no que concerne aos elementos que a estruturam, a câmara municipal procedeu somente à indicação da localização dos estabelecimentos a regularizar na planta, nada mais.

As demais plantas do PDM publicadas, designadamente as Plantas de Especificações de Ordenamento permanecem igualmente inalteradas.

Também não inquinam este procedimento, como argumenta a exponente, a falta de avaliação das incidências ambientais de algumas das atividades a regularizar, porquanto a questões relacionadas com a REN serão apreciadas no âmbito do procedimento de alteração da REN, promovida pela entidade competente (CCDR LVT) ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, e no que concerne à Rede Natura, pronunciou-se o ICNF no sentido de não existirem habitats na zona das indústrias a regularizar. De todo o modo, a avaliação das incidências ambientais, a ser exigível nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na redação atual, ocorrerá das fases seguintes do procedimento de regularização (legalização urbanística e obtenção do título de exploração).

Relativamente à existência de uma servidão administrativa de telecomunicações que poderia justificar o procedimento previsto no artigo 13.º do RERAE, é de referir que de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 7/2002 as áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos do Moinho do Facho (Sesimbra), Palmela, Serra Alta, Mendro e Valência de Monbuey (Espanha), numa distância de 185,2 km, **foram desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública** a que estavam sujeitas.

Quanto às restantes alegações apresentadas não têm cabimento na discussão pública da alteração ao PDM de Sesimbra, porquanto umas respeitam a aspetos relacionados com os pareceres e as decisões tomadas pelas diversas entidades no âmbito das conferências decisórias, outra refere-se à deliberação da Assembleia Municipal que instruiu o pedido de um dos estabelecimentos.

O mesmo se conclui em relação a um conjunto de questões que são colocadas sobre o futuro das atividades que não forem regularizadas, bem como às exigências que a exponente propõe que sejam exigidas a alguns estabelecimentos na fase seguinte do procedimento de regularização (legalização urbanística e obtenção do titulo de exploração). Existem igualmente um conjunto de outras alegações que respeita a matérias que deverão ser acauteladas nas fases seguintes do procedimento de regularização, encontrando-se, também, fora do âmbito desta discussão pública.

V. CONCLUSÃO

Ponderados os resultados do Período de Discussão Pública estão reunidas as condições para a publicitação do presente relatório e elaboração da proposta final da alteração ao Plano Diretor Municipal, no âmbito do procedimento excecional de regularização das atividades e estabelecimentos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro.

VI. ANEXOS

1. Aviso publicado em Diário da República

Diário da República, 2.ª série — N.º 2 — 3 de janeiro de 2019

jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, setor de resíduos sólidos e urbanos, aberto pelo aviso n.º 8024/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2018, a qual foi homologada por meu despacho de 10 de dezembro de 2018.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

311905407

Aviso n.º 151/2019

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-serta.pt, do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de coveiro, aberto pelo aviso n.º 8024/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2018, a qual foi homologada por meu despacho de 10 de dezembro de 2018.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

311905578

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso (extrato) n.º 152/2019

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Sesimbra no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, em conformidade com o n.º 1 do artigo 76.º e alíneas *a*) e *c*) do n.º 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aplicáveis por via do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, do mesmo diploma, torna público que, esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2018, deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Sesimbra, (PDMS) no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aprovando os respetivos termos de referência, que deverá estar concluído no prazo de 4 meses a contar do dia seguinte ao da deliberação.

A Câmara Municipal deliberou, ainda, dar início à discussão pública que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RERAE, decorrerá por um período de 15 dias úteis subsequentes à publicação do presente aviso no *Diário da República,* durante o qual os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra.

Durante esse período os elementos relativos ao procedimento de alteração do PDMS no âmbito do RERAE estarão disponíveis para consulta no Balcão Único de Serviços (BUS), sito no edifício Paços do Concelho, Rua da República n.º 3, 2970-741 em Sesimbra, ou no BUS sito no Edifício do Mercado Municipal, na Avenida Manuel Arriaga, 2975-329 Quinta do Conde, no horário das 8 às 18.30h, de segunda a sexta-feira, e das 8.30 às 13h ao sábado, e ainda na página eletrónica do município (www.cm-sesimbra.pt).

Para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.

26 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

Deliberação

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Sesimbra no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

A Câmara Municipal de Sesimbra deliberou, por unanimidade, em 21 de novembro de 2018:

1 — Dar início ao procedimento de alteração ao PDM de Sesimbra, aprovando os "Termos de Referência" que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos e base programática para o desenvolvimento da solução, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 76.º do RJIGT;

Fixar o prazo de 120 dias úteis, em conformidade com as fases metodológicas e prazos previstos no supramencionado documento;

2 — Publicitar a deliberação de início do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RERAE, na 2.ª série da *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município;

3 — Dar início a um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias e proceder à respetiva publicitação, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 12.º do RERAE conjugado com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;

4 — Aprovar a dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica — AAE, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 05 de maio, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 12.º do RERAE;

5 — Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal e à CCDRLVT;

6 — Dar início à alteração da REN de Sesimbra, em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Sesimbra, 26 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

611902523

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 153/2019

Sérgio Humberto Pereira da Silva, presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 159.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, que, pelo Despacho n.º D/108/2018, de 08 de novembro, foram delegadas e subdelegadas as competências na Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, em regime de substituição, Dr.ª Mariana Almeida e no Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Proteção Civil, em regime de substituição, Dr. Pedro Filipe dos Santos Carvalho, constantes daquele despacho, que infra se transcreve.

Considerando, que o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, o qual foi adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Que se entende necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, que se lance mãos dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os diversos procedimentos administrativos que correm nas unidades orgânicas, competências essas que provêm do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Estatuto do Pessoal Dirigente;

Que, por deliberação de 26 de outubro de 2017, a Câmara Municipal da Trofa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou no Senhor Presidente da Câmara um conjunto de competências, com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços;

Que, pelo Despacho n.º D/51/2017, de 26 de outubro, alterado pelo Despacho n.º D/100/2018, de 15 de outubro, proferido ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação vigente e no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente da Câmara procedeu à distribuição de funções pelos membros da Câmara Municipal;

Que, com vista à direção e superintendência dos serviços relacionados com as áreas funcionais que lhe foram distribuídas, o Senhor Presidente da Câmara delegou e subdelegou na Senhora Vereadora, Lina Maria Gomes Faria e Ramos, as competências mencionadas no seu Despacho n.º D/54/2017, de 26 de outubro;

2. **Aviso publicado na comunicação social**

Jornal Correio da Manhã de 29 de novembro de 2018 (pag. 8)

8
Quinta-feira | 29 de Novembro | 2018

LAR DE IDOSOS
EM GUERREIROS-LOURES
Aceita o seu familiar garantindo assistência médica. Cuidados de enfermagem e fisioterapia.
PREÇOS ACESSÍVEIS!
Ligue T.: 219 823 501
Tm: 938 230 187

CONHECIDO VIDENTE PORTUGUÊS DA SERRA BEIRÃ
Uma só chamada pode mudar a sua vida no amor, trabalho, amarrações etc. Trabalho muito sério e discreto. Especialista.
TLM: 91 660 76 81 / 92 782 88 08

FACTORBANK
CRÉDITO HABITAÇÃO, CONSUMO, PESSOAL E EMPRESAS
1.000,00€ A 1.500.000,000€
Exemplo: 1.000,00€ - 115,00€ X 12 Meses MTIC:1.380,00€
SITE: www.factorbankpt.com
EMAIL: contacto@factorbankpt.com
CRÉDITO CONCEDIDO POR EMPRESA AUTORIZADA. TAXAS TAN: 0% TAEG: 0%

Brisa Concessão

COMUNICADO

Reforço, Reparação e Substituição de Pórticos (A5)

Durante os meses de dezembro de 2018 a abril de 2019

A Brisa Concessão Rodoviária (BCR) informa que irá efetuar obras de reforço, reparação e substituição de Pórticos na A5 – Auto-estrada da Costa do Estoril.

Os trabalhos ocorrerão durante 5 meses.

A Brisa agradece antecipadamente a compreensão e colaboração dos automobilistas e espera contribuir para reduzir eventuais inconvenientes decorrentes desta operação, estando certa de que os possíveis incómodos serão largamente compensados pelo nível de qualidade, segurança e conforto que resultam de uma auto-estrada melhor adaptada às necessidades de quem a utiliza.

Para informação de trânsito atualizada poderá consultar o site www.viaverde.pt.

www.brisaconcessao.pt

Melhoramos a pensar em si

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

Nos Termos do artigo 40, n.º 1, Ponto 2 alínea a) e c) dos Estatutos, convoco a Assembleia - Geral – Ordinária para o dia 19 de Dezembro de 2018, quarta - feira, pelas 17.00h horas, na sede do Monte-Pio Artístico Tavirense, na rua Tenente Couto n.º 6, no 1.º andar, em Tavira, na "Casa da Matilde", com a seguinte ordem de trabalhos:

1 - Aprovação ou Rejeição do Orçamento e Plano de Acção.

2 - Apreciação, discussão e votação da Proposta da Direcção de Contração de Empréstimo bancário para aquisição de um imóvel. (Projecto IFRRU 2020 Reabilitação Urbana).

Informa-se os Associados que oito dias antes da realização da Assembleia-Geral Ordinária se encontra o Orçamento para 2019 á disposição de todos, no gabinete administrativo do Monte-Pio Artístico Tavirense.

Nos termos do artigo 41, Ponto 1, dos Estatutos, a Assembleia-Geral funcionará com qualquer número de Associados pelas 18.00 horas.

Mais informo, que só poderão votar mediante a apresentação do cartão de Associado.

Tavira, 27 de Novembro de 2018

A Presidente da Mesa da Assembleia-Geral
Maria José Sousa Martins

Diversos Anuncie
Por telefone: **210 494 998**
(dias úteis, das 09h às 18h)
www.classificadoscm.pt

Coimbra
Rua Figueira da Foz, n.º 3, Escritório 2
das 10.00h às 13.00h e das 14.30h às 18.00h (2.ª a 6.ª)

Portimão
Avenida Guanaré, Edifício A, Fábrica, Bloco H, Loja X, r/c, 8500-507 Portimão
Das 09.15h às 13.00h
e das 14.00h às 17.30h (2.ª a 6.ª)

Pub. Obrigatória

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada
Anúncio - Unidade Orgânica 1 (CM, 29/11/2018)

Processo: 910/18.9BEALM. Outros processos cautelares. Data: 25-10-2018. Autor: Movimento de Cidadãos SOS Sado. Réu: A.P.S.S. - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (e Outros). FAZ-SE SABER que se encontra pendente neste Tribunal processo cautelar registado sob o número 910/18.9 Bealm, intentado pelo Movimento de Cidadãos SOS Sado, contra a A.P.A. - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a A.P.S.S. - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. e o Ministério do Ambiente e da Transição Energética, no âmbito do qual é requerida a suspensão dos efeitos do Título Único Ambiental e Licença Única Ambiental concedidos à Requerida A.P.S.S. Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. para efeitos de melhoria da acessibilidade marítima ao porto de Setúbal, bem como a suspensão imediata de todos os trabalhos relativos à concretização do projecto de melhoria da acessibilidade marítima do porto de Setúbal. Através do presente anúncio e em cumprimento do disposto no artigo 15º da Lei nº 83/95, de 31 de Agosto, que regula o regime do direito de Acção Popular, ficam citados todos os titulares dos direitos em causa para, no prazo de 15 dias, contado da data da publicação do presente Anúncio, querendo, passarem a intervir no referido processo a título principal, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pela Requerente ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de não lhe serem aplicáveis decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, nos termos e para os efeitos previstos no mencionado artigo 15º da Lei nº 83/95 de 31 de Agosto. É obrigatória a constituição de Mandatário, 11/05 termos do nº 1 do artigo 11º do C.P.T.A. e do nº 1 do artigo 40º do Código de Processo Civil: a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor; c) Nos recursos e nos causas propostas nos tribunais superiores. O prazo acima indicado é contínuo; terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

A Juíza de Direito - *Ana Isabel Jorge Rodrigues*
A Oficial de Justiça - *Teresa Cristina Campos*

Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados do Seixal e Almada

CONVOCATÓRIA

CERCISA

Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados do Seixal e Almada

Convocam-se todos os sócios para uma Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 19 de Dezembro de 2018 pelas 17.00h nas instalações da Cooperativa sita na Rua Eça de Queirós em Miratejo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 - Apresentação, discussão, votação do Orçamento para o ano de 2019 e Parecer do Conselho Fiscal.
2 - Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades para o ano de 2019.
3 - Informações.

Nota: Se à hora da convocatória não existir quórum necessário, a mesma Assembleia terá início 60 minutos depois, com o número de sócios presentes.

Miratejo, 27 de Novembro de 2018

O Presidente da Mesa da Assembleia
Hugo João Martins Diniz

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Anúncio - Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 14 (CM, 29/11/2018)

Processo: 22640/18.1T8LSB. Ação Popular. N/Referência: 381548318. Data: 19-11-2018 Autor: Octávio Adolfo Romão Viana e outro. Réu: Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais S.A. Faz-se saber que nos autos de Ação Popular com o n.º 22640/18.1T8LSB, acima identificados em que são Autores Octávio Adolfo Romão Viana e Eduardo Manuel da Conceição Viana, ambos residentes na Praceta Entre Muros, 42, r/c Dt.º 4400-135, Vila Nova de Gaia, são citados os titulares dos interesses como "utilizadores dos serviços de telecomunicações da Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, SA.", para no prazo de 30 dias após a publicação do anúncio, passarem a intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar e ainda para dentro do mesmo prazo, declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelos Autores ou se, pelo contrário se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de não lhe serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos, tudo nos termos do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 83/95. Consigna-se que o pedido consiste em ser a ré condenada a devolver, a cada um dos seus clientes ou ex-clientes, consumidores de serviços móveis, incluindo os Autores, os montantes relativos aos pagamentos adicionais efetuados por serviços dos quais o consumidor não consentiu expressamente, em ser reconhecido, a todos os clientes da Ré, entre os quais os aqui Autores, o direito a não pagarem por serviços que não tenham prévia e expressamente encomendado ou solicitado, ali que não constituam cumprimento de contrato válido, o direito a recusarem contratar serviços adicionais de telecomunicações, o direito ao reembolso do pagamento adicional por serviços dos quais não consentiu expressamente mas que a R. o tenha deduzido a partir de opções estabelecidas por defeito que os clientes devessem recusar para evitar o pagamento adicional, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial. Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

A Juiz de Direito
Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha
A Oficial Justiça
Maria de Fátima Simões

Partilha Constante - Associação-ONGD
INFORMAÇÃO
A **PARTILHA CONSTANTE - ASSOCIAÇÃO**, informa que irá realizar nos próximos dias 29 e 30 de Novembro e 1 de Dezembro o **PEDITÓRIO DO DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA A SIDA** em todo o território nacional. Mais informa que o peditório está devidamente autorizado pelo Ministério da Administração Interna.
(Ass. ilegível)

Câmara Municipal de Loures
AVISO N.º 38/2018

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da sua publicação no Diário da República, II Série, N.º 228, 27 de novembro de 2018, concurso externo de ingresso para ocupação de dezanove postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Agente Municipal de 2.ª classe da carreira não revista de Polícia Municipal, afeto à Polícia Municipal.
A informação disponível neste anúncio não dispensa a consulta do respetivo aviso na página da Internet desta Câmara Municipal, ou na Bolsa de Emprego Público.
Telefone: 211150100 - ext.412053/412055
Internet: www.cm-loures.pt
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Carlos Santos

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Anúncio - Juízo Local Cível da Moita - Juiz 1 (CM, 29/11/2018)

Processo: 937/18.0T8MTA; Referência: 380823662; Interdição / Inabilitação; Data: 25-10-2018; Requerente: Maik Paulo da Palma Belchior; Interdito: Maria do Carmo da Palma Belchior. Faz-se saber que foi distribuída neste tribunal, a ação de Interdição/Inabilitação em que é requerida Maria do Carmo da Palma Belchior, com residência na: Avenida José Gomes Ferreira, n.º, 6, 2835-380 LAVRADIO, para efeito de ser decretada a sua interdição por INABILITAÇÃO.

O Juiz de Direito
Dr. Fernando Silva Bastos
A Oficial de Justiça
Maria Irene Mecha

Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Anúncio - Juízo Local Cível de Faro - Juiz 2 (CM, 29/11/2018)

Processo: 3705/18.6T8FAR; Interdição/Inabilitação; Referência: 311377683; Data: 23-11-2018; Requerente: Fernando Manuel Ferreira da Silva Van Der Kellen. Requerida: Manuela Ferreira da Silva. Faz-se saber que foi distribuída neste tribunal, a acção de Interdição/Inabilitação em que é requerida Manuela Ferreira da Silva, com o BI - 07531013, com residência em Casa de Repouso Quinta da Bemposta, Estoi, 8005-530 Faro, para efeito de ser decretada a sua interdição por anomalia psíquica.

A Juiz de Direito
Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques
O Oficial de Justiça
Marco Figueiredo

Pub. Obrig. Anuncie
Por telefone: **210 494 998**
(dias úteis, das 09h às 18h)

Strada Shopping
Recepção de anúncios
Das 10.00h às 23.00h (2.ª Domingos e Feriados)

Gare do Oriente
Recepção de anúncios
Das 9.00h às 18.00h (2.ª a 6.ª)
Das 10.00h às 13.00h e das 13.30h às 18.00h
(Sáb., Domingos e Feriados)

Câmara Municipal de Sesimbra
AVISO

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SESIMBRA NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS – DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO

Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, em conformidade com o n.º 1 do artigo 76.º e alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aplicáveis por via do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, do mesmo diploma, torna público que, esta Câmara Municipal, em reunião realizada no 21 de novembro de 2018, deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento de **alteração do Plano Diretor Municipal de Sesimbra**, (PDMS) no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aprovando os respetivos termos de referência, que deverá estar concluído no prazo de 4 meses a contar do dia seguinte ao da deliberação.
A Câmara Municipal deliberou, ainda, dar início à discussão pública que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RERAE, decorrerá por um período de 15 dias úteis subsequentes à publicação do presente aviso em Diário da República, durante o qual os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra.
Durante esse período os elementos relativos ao procedimento de alteração do PDMS no âmbito do RERAE estarão disponíveis para consulta no Balcão Único de Serviços (BUS), sito no edifício Paços do Concelho, Rua da República n.º3, 2970-741 em Sesimbra, ou no BUS sito no Edifício do Mercado Municipal, na Avenida Manuel Arriaga, 2975-329 Quinta do Conde, no horário das 8 às 18.30h, de segunda a sexta-feira, e das 8.30 às 13h ao sábado, e ainda na página eletrónica do município (www.cm-sesimbra.pt).
Para constar se publica o presente Aviso no Diário da República e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.
26 de Novembro de 2018
O Presidente da Câmara
Francisco Manuel Firmino de Jesus

Jornal O Sesimbrense de 30 de novembro de 2018 (pag. 6)

Quinta do Conde

MGBOOS com nova sede

A Associação Desportiva, Cultural e Social MGBOOS inaugurou a sua nova sede, no passado dia 11 de Novembro, nas antigas instalações do cinema da Quinta do Conde..

A Associação Desportiva, Cultural e Social MGBOOS inaugurou a sua nova sede, no passado dia 11 de Novembro, nas antigas instalações do cinema da Quinta do Conde. Ao salão nobre do equipamento inaugurado foi atribuído o nome de Augusto Pólvora, ex-presidente do município sesimbrense, falecido há um ano.

A Associação Desportiva, Cultural e Social MGBOOS, constituída há nove anos, tem mantido uma assinalável actividade cultural, nos domínios da dança e do desporto. Isabel Pereira, presidente da sua Direcção, disse que "*esta é a melhor prenda que a associação poderia receber no ano em que celebra o 9º aniversário. Trata-se do epilogo de uma longa luta. Um sonho que acalentámos pensando na valorização da Quinta do Conde e dos seus habitantes, porque este clube é das pessoas e são elas que fazem o clube*". Formulou também o desejo de que as instalações ora inauguradas sejam um permanentemente espaço de fruição da vida.

Carlos Pólvora, em representatação da Confederação Portuguesa das Colectividade de Cultura, Recreio e Desporto, defendeu ser "*o associativismo é um dos pilares da sociedade portuguesa, razão pela qual deve ser apoiado pelos poderes públicos, como, aliás, sucedeu neste caso, já que acaba por assegurar um conjunto de direitos que de acordo com a Constituição da República são competência do Estado*".

Eduarda Marques, Directora Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, revelou-se surpreendida com a capacidade mobilizadora da MGBOOS, e manifestou a sua satisfação por constatar a proximidade com que a colectividade desenvolve o seu trabalho junto da população, assumindo por isso o compromisso de estabelecer com os seus dirigentes um contacto mais regular, posto que "*ambos pretendemos concorrer para a construção de uma sociedade mais activa e interventiva, sustentada nos valores da ética. Logo, um mundo melhor*", sublinhou.

Vítor Antunes, presidente da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, revelou que "*a realização deste projecto, acalentado ao longo de anos pelos corpos sociais do MGBOOS, constitui uma prova da sua capacidade e do seu trabalho em prol dos quintacondenses, quer no domínio da promoção do desporto, quer nem matéria de inclusão social, uma opção que beneficia inequivocamente a comunidade da qual emana, em especial os mais jovens.*"

João Narciso, em representação da Assembleia Municipal de Sesimbra, congratulou-se com a realização deste projecto, expressando a convicção de que com a conquista desta nova etapa na vida da colectividade, "*o desempenho dos seus atletas, já de si, surpreendente, será certamente exponênciado, projectando-a a mais elevados patamares*".

A cerimónia foi encerrada por Francisco Jesus, presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, que realçou a homenagem feita pela referida associação ao seu antecessor na edilidade, "*a qual testemunha uma das marcas que caracterizaram a passagem de Augusto Pólvora pela liderança do município.*" De acordo ainda com o responsável camarário, "*a realização desta conquista, adquire um significado mais relevante por ocorrer na mais jovem freguesia do concelho, a qual vai construindo uma identidade própria, alicerçada nas múltiplas raízes que caracterizam os seus habitantes, mas também na pujança do seu movimento associativo e na sua capacidade de congregar hábitos e saberes*".

Ainda segundo Francisco Jesus, a cedência deste imóvel ao MGBOOS, após a sua passagem para a posse da Câmara, "*visa possibilitar o desenvolvimento do seu trabalho, procedimento que, de resto, se insere na estratégia de cooperação com todos os agentes sociais, culturais e desportivos desta Freguesia e do Concelho*".

Grupo Folclórico e Humanitário

O Grupo Folclórico e Humanitário do Concelho de Sesimbra assinalou, no passado dia 1 de Novembro, 25 anos de actividade cultural e social. A efeméride foi assinalada com uma tarde cultural, contando com a participação de outros agrupamentos musicais da Quinta do Conde e a presença de autarcas da Freguesia e do Concelho de Sesimbra.

As celebrações incluiram uma romagem ao Cemitério, em homenagem aos associados já falecidos, seguida de convívio entre os elementos do Grupo e seus convidados, na sede do Centro Social e Cultural a Voz do Alentejo, instituição que acolhe a agremiação aniversariante, até que esta possua instalações próprias.

Seguiu-se um espectáculo cultural, no qual atuaram os grupos musicais Ecos, Três Gerações e o Coral Alentejano local.

André Antunes, presidente do Grupo Folclórico, evocou as origens do grupo e sublinhou também a sua função de agente vocacionado para "*promover e preservar o património musical e etnográfico da área do município*".

O presidente da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, Vítor Antunes, felicitou a agremiação aniversariante, realçando o trabalho desenvolvido pelos seus corpos sociais visando a manutenção da chama cultural que esteve na génese da sua fundação.

Câmara Municipal de Sesimbra

AVISO

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Sesimbra no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, em conformidade com o n.º 1 do artigo 76.º e alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aplicáveis por via do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, do mesmo diploma, torna público que, esta Câmara Municipal, em reunião realizada no 21 de novembro de 2018, deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Sesimbra, (PDMS) no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aprovando os respetivos termos de referência, que deverá estar concluído no prazo de 4 meses a contar do dia seguinte ao da deliberação.

A Câmara Municipal deliberou, ainda, dar início à discussão pública que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RERAE, decorrerá por um período de 15 dias úteis subsequentes à publicação do presente aviso em Diário da República, durante o qual os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra.

Durante esse período os elementos relativos ao procedimento de alteração do PDMS no âmbito do RERAE estarão disponíveis para consulta no Balcão Único de Serviços (BUS), sito no edifício Paços do Concelho, Rua da República n.º 3, 2970-741 em Sesimbra, ou no BUS sito no Edifício do Mercado Municipal, na Avenida Manuel Arriaga, 2975-329 Quinta do Conde, no horário das 8 às 18.30h, de segunda a sexta-feira, e das 8.30 às 13h ao sábado, e ainda na página eletrónica do município (www.cm-sesimbra.pt).

Para constar se publica o presente Aviso no Diário da República e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.

Sesimbra, 26 de Novembro de 2018

O Presidente da Câmara
Francisco Manuel Firmino de Jesus

3. Edital colocado nos lugares de estilo

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

EDITAL Nº 102 - PPDM

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Sesimbra no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, em conformidade com o n.º 1 do artigo 76.º e alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aplicáveis por via do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, do mesmo diploma, torna público que, esta Câmara Municipal, em reunião realizada no 21 de novembro de 2018, deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento de **alteração do Plano Diretor Municipal de Sesimbra,** (PDMS) no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aprovando os respetivos termos de referência, que deverá estar concluído no prazo de 4 meses a contar do dia seguinte ao da deliberação.

A Câmara Municipal deliberou, ainda, dar início à discussão pública que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RERAE, decorrerá por um período de 15 dias úteis subsequentes à publicação do presente aviso em Diário da República, durante o qual os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra.

Durante esse período os elementos relativos ao procedimento de alteração do PDMS no âmbito do RERAE estarão disponíveis para consulta no Balcão Único de Serviços (BUS), sito no edifício Paços do Concelho, Rua da República n.º3, 2970-741 em Sesimbra, ou no BUS sito no Edifício do Mercado Municipal, na Avenida Manuel Arriaga, 2975-329 Quinta do Conde, no horário das 8 às 18.30h, de segunda a sexta-feira, e das 8.30 às 13h ao sábado, e ainda na página eletrónica do município (www.cm-sesimbra.pt).

Para constar se publica o presente Aviso no Diário da República e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.

Sesimbra e Paços do Município, aos 26 de Novembro de 2018.

O Presidente da Câmara,

Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus

4. Publicitação no sítio da internet

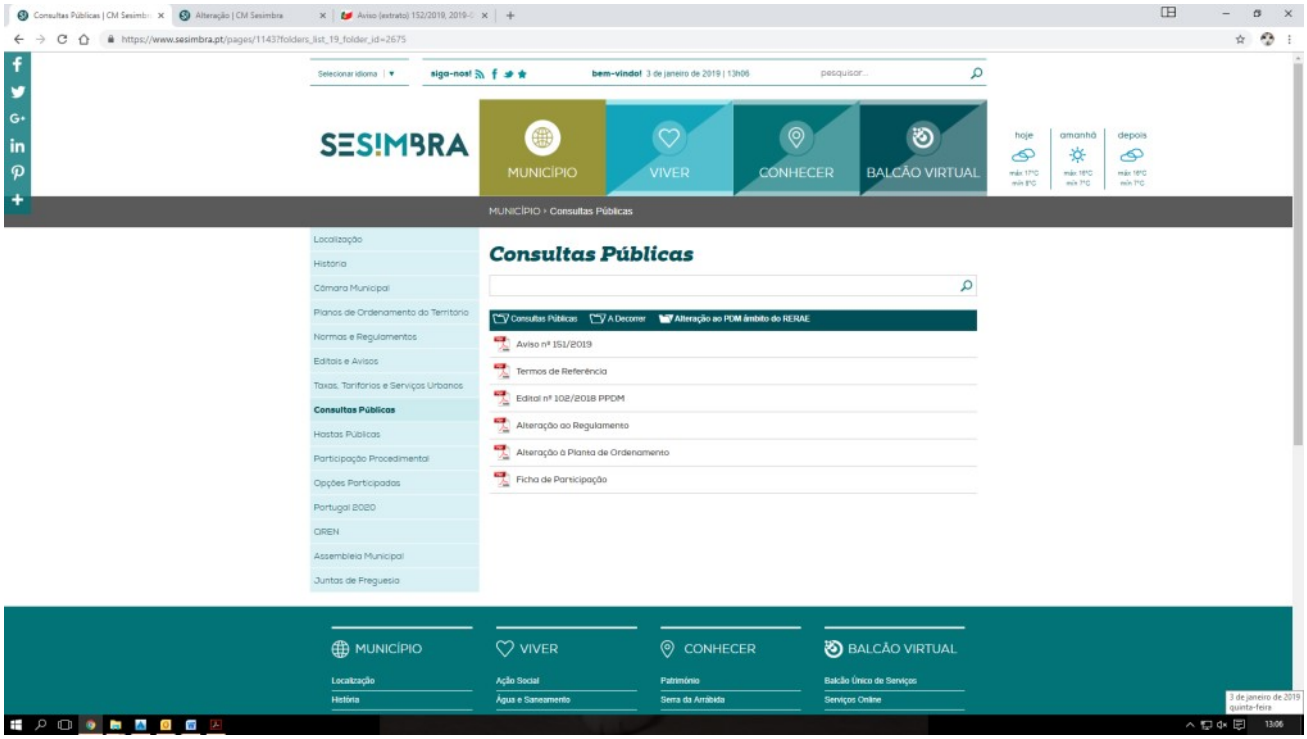

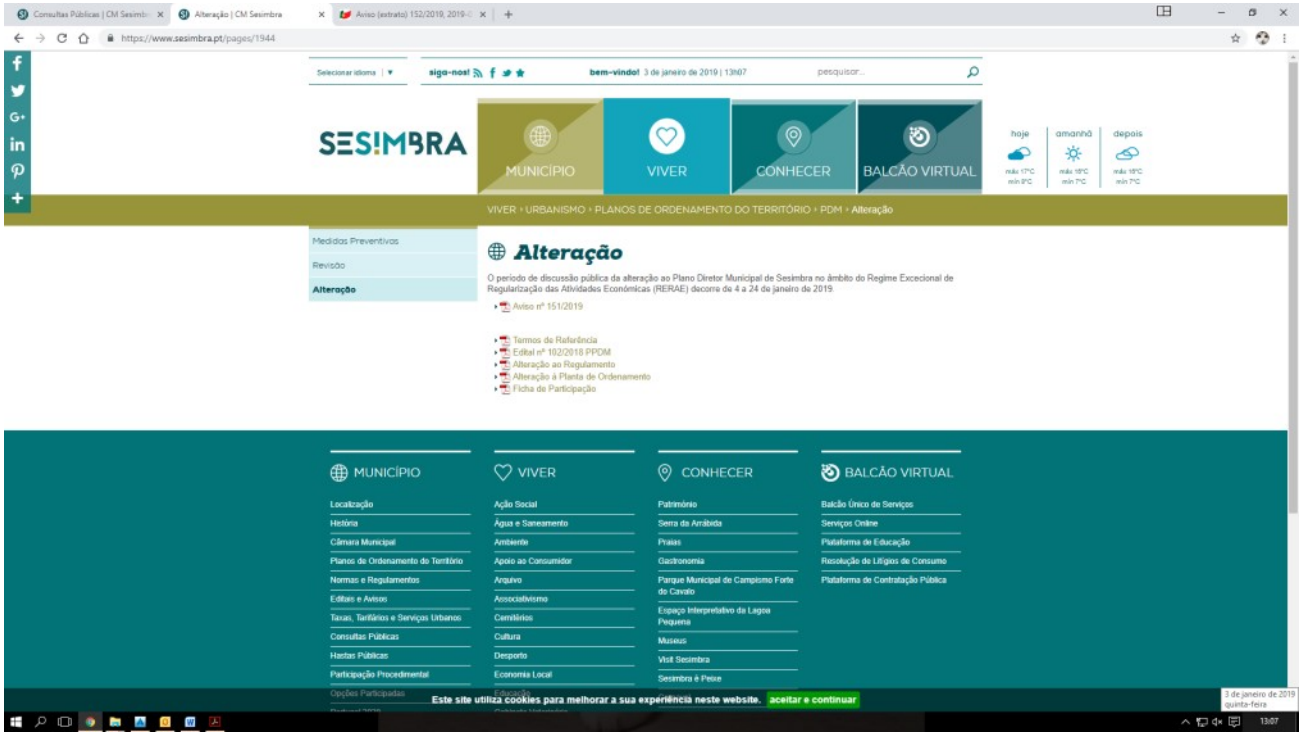

SESIMBRA

MUNICÍPIO | VIVER | CONHECER | BALCÃO VIRTUAL

VIVER › Notícia

- Ação Social
- Água e Saneamento
- Ambiente
- Apoio ao Consumidor
- Arquivo
- Associativismo
- Cemitérios
- Cultura
- Desporto
- Economia Local
- Educação
- Gabinete Veterinário
- Habitação Social
- Informação Geográfica
- Juventude
- Proteção Civil
- Saúde
- Toponímia
- Trânsito
- Urbanismo

Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – Início de discussão pública para alteração ao PDM

O Regime Especial Regularização de Atividades Económicas (RERAE - Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro), criou um mecanismo legal que permite avaliar a possibilidade de regularizar unidades produtivas que não dispunham de título de exploração ou de exercício de atividade válido, designadamente por motivo de desconformidade com os planos municipais de ordenamento do território vigentes, ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

O diploma estabeleceu um regime excecional e transitório aplicável aos estabelecimentos industriais, com o propósito de os regularizar, quando possível, depois de devidamente ponderados, de forma integrada, os interesses ambientais, sociais e económicos, e os interesses subjacentes ao ordenamento do território.

No âmbito do RERAE, no concelho de Sesimbra, doze empresas apresentaram pedidos de reconhecimento do interesse público municipal. De entre estas doze, onze empresas formalizaram os pedidos de regularização e cinco, das que avançaram com o pedido de regularização, já obtiveram deliberação favorável, ou favorável condicionada nas conferências decisórias, que envolveram várias entidades de diferentes tutelas.

Dando cumprimento ao previsto no RERAE, a autarquia tem que promover o procedimento com vista à alteração do PDM de Sesimbra, no sentido de contemplar, apenas e tão só, a regularização dos estabelecimentos ou explorações em causa. Este procedimento encontra-se em fase de discussão pública, a decorrer a partir do dia 4, até ao dia 24 de janeiro de 2019.

Os documentos, relativos ao procedimento de alteração do PDM de Sesimbra no âmbito do RERAE, podem ser consultados nos Balcões Únicos de Serviços de Sesimbra e da Quinta do Conde, e no site da Câmara Municipal.

Documentação

Município » Consultas Públicas » A Decorrer